



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 55/2016

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2016.

Fortaleza, 04 de novembro de 2016.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento, enviado em 03 de novembro de 2016, por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 32/2016, informamos o que se segue:

Pergunta:

“No tópico 6 – Habilitação subitem 6.6, 6.6.1 (Capacitação Técnico-Profissional de acordo com os itens 5.5, 5.6, 5.7 e 5.8 do ANEXO I – Termo de Referência), 6.6.2 Capacidade Técnico-operacional de acordo com os itens 5.1, 5.2 e 5.4 do ANEXO I – Termo de Referência).

No anexo I -Termo de referência , tópico 5 - Qualificação Técnica e Habilitação Econômica - Financeira - subitem 5.1, 5.2 e 5.4 condiz 6.6.2 a capacidade técnica em relação ao tópico 6 - Habilitação. Pergunta: O tópico 5.3 onde diz: 5.3. O participante deverá apresentar CERTIFICAÇÕES e DECLARAÇÕES dos fabricantes de câmeras e softwares, comprovando que o participante terá capacidade de instalar e prestar serviço e suporte de equipamentos de câmeras e softwares objetos deste termo de referência. As certificações cobradas são emitidas pelo fabricante que irá fornecer os equipamentos de câmeras e softwares.

Este tópico não fará parte da capacidade técnica conforme informado em atendimento ao tópico 6 onde exige subitem 5.1, 5.2 e 5.4 do termo de referência, ou seja, esta informação do tópico 5.3, não será exigência para participação deste processo?”

Resposta:

Não, o item 5.3 do Anexo I não será exigido para a qualificação técnica, porém a empresa contratada deverá ter capacidade de instalar e prestar suporte técnico de câmeras e softwares, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas no Termo de Contrato.

Cláudio Regis Gomes Leite
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico N. 32/2016.